



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°. 84/GAB-PMIO/2022

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 037**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Suplementar**, no valor global de **R\$ 17.427,51** (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 877/2022, em especial nas fichas 473 e 478, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 15/SEMTAS/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Jo-05-22  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Ref. N° 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL**

---

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **135316** e o código verificador **EF908D1C**.

---

Docto ID: 135316 v1

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

---

**MENSAGEM N°. 037/2022**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Edis,**

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Suplementar**, no valor global de R\$ 17.427,51 (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 877/2022, em especial nas fichas 473 e 478, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 15/SEMTAS/2022.

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2020.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID 135318 e o código verificador 9C3D4CC2.

Docto ID: 135318 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 17.427,51, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 17.427,51** (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de suplementação anulação, Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro, previstos no inciso I, § 1º do art. 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

**Art. 5º** - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 473 e 478 em especial, conforme Lei Ordinária nº 877/2022.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL**

---

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **135321** e o código verificador **D7641F52**.

---

Docto ID: 135321 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-  
SEMTAS



37

MEM.15 /SEMTAS/2022

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2022.

DA: SEMTAS

PARA: GABINETE MUNICIPAL

ASSUNTO: Revogação Parcial em Especial

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para que seja efetuada revogação e suplementação parcial conforme a Lei 877, em especial na ficha em anexo.

Ressaltamos que a referida transposição é necessária para cobrir despesa referente a Material Permanente.

ANULAR	VALOR	SUPLEMENTAR	VALOR
473	1.427,51 <i>sup</i>	470 <i>sup</i>	1.427,51
478	16.000,00 <i>sup</i>	476 <i>sup</i>	16.000,00

No aguardo de vosso deferimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Rosiane Barbosa de Araújo*  
ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO  
Secretária - SEMTAS  
Port.0042/GAB-PMIO/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° 037/2022**

**Autoria: Executivo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 17.427,51, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

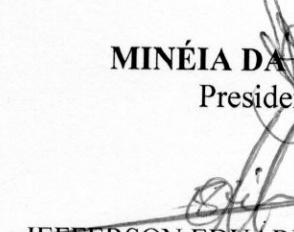
**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 037/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

  
**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

  
**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Relator da CCJR

**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Vereador/membro



## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE LEI N° 037/2022

**Autoria: Executivo Municipal**

#### Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 17.427,51, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

#### Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.



**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**  
Relator da CCJR

## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE LEI N°037/2022

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 037/2022** de autoria do poder executivo municipal:

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 17.427,51 realização de convênios contra. e outras transferências na secretaria de assistência social e da outras providências**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**Sala de comissões, 10 de maio de 2022.**



**ANTÔNIO COSTA SENA**  
**RELATOR**

## PARECER DO PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N 037/2022

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 037/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

**"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022,no valor de R\$ 17.427,51,realização de convênios contra. e outras transferências na secretaria de assistência social e dá outras providências.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

#### DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 037/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 010 DE MAIO DE 2022.

HILBERTO PASCOAL

ANTONIO COSTA SENNA

Lucas Santana Fiúza

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b>	<u>Votação no projeto da Lei 037/22</u>

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
<b>Antônio Costa Sena</b>	X			
<b>Ailton José da Silva</b>	X			
<b>Fabio J. da Silva Ferreira</b>	X			
<b>Hilberto Pascoal Pereira</b>	X			
<b>Ivan Carlos T. de Oliveira</b>	X			
<b>Jefferson Eduardo O. Azevedo</b> Vereador Vice-Presidente	X			
<b>Lucas Santana Fiúza</b> 2º secretário	X			
<b>Minéia da Silva Pereira</b> 1º secretária	X			
<b>Rose Lopes dos Santos Oliveira</b> Presidente				

<b>SIM</b>	08
<b>NÃO</b>	
<b>Abstenções</b>	
<b>Ausente</b>	

<b>Aprovado</b>	✓
<b>Rejeitado</b>	

Itapuã do Oeste – RO, 11 de maio de 2022.

**Rose L. dos Santos Oliveira**  
Vereadora Presidente

**Jefferson Eduardo O. –**  
Vereador Vice-Presidente

**Minéia da Silva Pereira**  
1º secretária

**Lucas Santana Fiúza**  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**AUTÓGRAFO Nº036/2022  
PROJETO DE LEI 037/2022  
DE 04 DE MAIO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 17.427,51, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 17.427,51** (Dezesseis Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de suplementação anulação, Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro, previstos no inciso I, § 1º do art. 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

**Art. 5º** - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 473 e 478 em especial, conforme Lei Ordinária nº 877/2022.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 18 de maio de 2022.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente